

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000200/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/04/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016656/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.003003/2012-33  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/04/2012

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA,  
CNPJ n. 34.823.534/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL, CNPJ n.  
34.823.963/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE  
ESPINHEIRO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de  
março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)  
**Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista.**, com abrangência territorial  
em **Castanhal/PA.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/CORREÇÃO**

## **CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO**

### **REAJUSTE SALARIAL**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes  
das Categorias Profissionais Demandantes, obedecerão às seguintes regras:

**Parágrafo primeiro:** a partir de março de 2012 sofrerão o índice oficial do governo.

**Parágrafo segundo:** os valores acordados que ultrapassarem o reajuste oficial será

devido a partir do depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no DRT.

**Parágrafo terceiro:** os salários ficarão distribuídos nas seguintes faixas:

**FAIXA III:** Reajustado sendo observado o salário mínimo regional de **R\$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais).**

**FAIXA II:** Reajustado com percentual de 20% (vinte por cento), garantindo-se o piso salarial mínimo de **R\$ 746,40 (Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).**

**FAIXA I:** Reajustado com percentual de 20% (vinte por cento), **R\$ 824,06 (Oitocentos e vinte quatro reais e seis centavos).**

**FAIXA ESPECIAL:** Reajustado com percentual de 20%, **R\$ 1.087,96 (Um mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES**

### **COMISSÕES AJUSTADAS**

A EMPRESA obriga-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustadas.

### **QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de operadores de caixas, farão jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário recebido pelo Caixa.

### **DESPESAS DE VIAGENS**

A empresa fica obrigada a custear todas as despesas do colaborador quando este viajar em serviço da mesma, como alimentação, hospedagem, passagens, transportes no local e demais necessidades.

## **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS**

### **CAPÍTULO IV – BENEFÍCIOS**

## **DESPESAS COM FUNERAL**

As empresas se comprometem a pagar as despesas com funeral de empregado que vier a falecer em consequência de acidente de trabalho, quando a serviço.

## **ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS**

As EMPRESAS obrigam-se a transportar o empregado, para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**Parágrafo único:** ao empregado vítima de acidente de trabalho, as EMPRESAS fornecerão, sem ônus, os medicamentos prescritos em receituário médico, necessários para os primeiros 30 (trinta) dias de tratamento contados do acidente.

## **GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

As EMPRESAS se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de casa e esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade.

**Parágrafo primeiro:** O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

**Parágrafo segundo:** A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

**Parágrafo terceiro:** A falta da comunicação do empregado eximirá as EMPRESAS de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

## **FÉRIAS**

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pelas EMPRESAS, que deverá ser devidamente justificada ao empregado.

## **13º SALÁRIO**

As EMPRESAS pagarão gratificação natalina (13º salário) a todos os seus empregados, em 02 (duas) parcelas: a primeira por ocasião das férias ou na folha de pagamento competência novembro, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

**Parágrafo único:** o empregado que quiser o pagamento da primeira parcela de seu 13º salário por ocasião das férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do gozo das férias mensalmente até o filho completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre matéria com auxílio pecuniário aqui fixado.

## **AUXÍLIO CRECHE**

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregadas-mães, obrigadas por Lei ao sistema de creche, quando do retorno da licença gestação ao trabalho, a título de auxílio-creche, a empregada mãe deverá receber R\$ 60,00 (Sessenta Reais) mensalmente até o filho completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre matéria com auxílio pecuniário aqui fixado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FUNÇÕES**

**FUNÇÕES** - As faixas de tabelas comportam as seguintes funções:

**Parágrafo primeiro: FAIXA III** - SERVENTE, FAXINEIRA, OFFICE-BOY, FISCAL DE ESTACIONAMENTO, ATENDENTE, SERVENTE DE DEPÓSITO, ZELADOR, VIGIA DO COMÉRCIO E FUNÇÕES SIMILARES.

**Parágrafo segundo: FAIXA II** - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, EMPACOTADOR, EMBALADOR, CONFERENTE, AJUDANTE DE DEPÓSITO.

**Parágrafo terceiro: FAIXA I** – VENDEDOR, BALCONISTA, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, CAIXA, COBRADOR, ENC. DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, REPOSITOR, ENC. DE SALÃO, MONTADOR EM GERAL, FISCAL DE LOJA, DEMONSTRADOR, OPERADOR DE COMPUTADOR, AÇOQUEIRO E/ OU MAGAREFE, ENCARREGADO DE CAIXA GERAL, COLOCADOR DE ASSESSÓRIOS, VIDRAÇEIRO, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, PEDREIRO, PADEIRO, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.

**Parágrafo quarto:** o salário que trata o parágrafo terceiro da FAIXA I se sujeita as seguintes condições.

- a) Os portadores de Diploma Profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e do Trabalho, receberão o Salário Profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa.
- b) Os empregados que não possuem Diploma de que trata a alínea anterior também farão jus ao Salário Profissional, desde que comprovem em sua C.T.P.S., terem trabalhado pelo menos um ano na área comercial no mesmo ramo de negócios e mesma especialidade.

**Parágrafo quinto:** As empresas que possuem 02(dois) ou menos funcionários não estão sujeitas às condições de que trata esta cláusula, 1ª e 3ª.

**Parágrafo sexto:** Fica assegurado aos empregados ocupantes de funções de gerente, o acréscimo na sua remuneração de 40% (quarenta por cento) sob sua base salarial a título de gratificação de função.

**Parágrafo sétimo:** O pagamento da gratificação de função dispensa o controle da jornada de trabalho conforme a artigo 62 da CLT. O empregado enquadrado nestas

condições não tem direito a remuneração de horas além das normais (horas extras ordinárias).

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

##### **SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

##### **PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A EMPRESA efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da competência.

##### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como a função do empregado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

##### **CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO**

##### **PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

Nos dias normais as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Os **SÁBADOS** a partir de 12 horas (meio-dia) e desde que exceda o limite de 44 horas semanais, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo primeiro:** as horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo segundo:** não será devido o pagamento de horas extras se o aumento de horas de trabalho for compensado pela diminuição de horas de trabalho em outro dia na mesma semana.

## **INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

O intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, previsto no caput do art. 71 da CLT, para repouso ou alimentação do trabalhador.

## **ADICIONAL NOTURNO**

Salva nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna (Art. 73 CLT).

## **INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o art. 396 da CLT.

## **JORNADA SEMANAL**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas.

**Parágrafo primeiro:** As EMPRESAS, diante a natureza da atividade, ficam autorizadas a instituir jornada de trabalho em escalas de revezamento.

**Parágrafo segundo:** As EMPRESAS poderão adotar em suas lojas a jornada de trabalho em regime de 12 X 36 horas, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora e assegurando-se o gozo do descanso semanal remunerado.

**Parágrafo terceiro:** Aos empregados que exerçam as funções do cargo de vigilante fica autorizado à jornada em regime de 12 X 36 em qualquer turno de trabalho, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

## **CLÁUSULA NONA - LABOR AOS FERIADOS**

### **CAPÍTULO VI – LABOR AOS FERIADOS**

#### **DO LABOR AOS FERIADOS**

Fica autorizada a exigência do labor aos feriados no comércio, nas condições abaixo

regulamentadas:

**Parágrafo Primeiro:** as EMPRESAS obrigam-se a adotar jornada de trabalho de 06 (seis) horas, obedecendo a intervalo de 15 (quinze) minutos conforme a legislação em vigor, para o labor nos dias feriados.

**Parágrafo Segundo:** as EMPRESAS se comprometem a abster-se de exigir o labor de seus empregados integrantes da categoria profissional nos seguintes feriados:

**1º de maio de 2012 – Dia do Trabalhador;**

**02 de novembro de 2012 – Dia de Finados;**

**25 de dezembro de 2012 – Natal;**

**1º de janeiro de 2013 – Confraternização Universal.**

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda convencionado que também não será exigido o labor no dia 29 de outubro do corrente ano, dia esse destinado à celebração do **Dia do Comerciário**, o que no âmbito nacional é comemorado nos demais estados da federação no dia 30 de outubro.

**Parágrafo Quarto:** para os dias trabalhados nos feriados acordada na presente Norma Coletiva, as empresas remunerarão seus empregados com o valor normal da diária, mais a diária do feriado acordado e acrescido de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Quinto:** As partes convencionam, de forma a melhor regulamentar o labor naqueles feriados em que este pode ser exigido, e, em observância ao que dispõe o parágrafo primeiro, que as empresas obedecerão necessariamente as seguintes escalas de trabalho: de 08:00 às 14:00 h ou 09:00 às 15:00 h ou 10:00 às 16:00 h.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DEVERES**

### **CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES**

#### **EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória nos termos assegurados na legislação previdenciária.

#### **CONTRATO DE TRABALHO**

As EMPRESAS, quando firmarem contrato de trabalho, ficam obrigadas a fornecer

cópias do documento que o empregado assinar.

## **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

As EMPRESAS fornecerão, gratuitamente, a todos os seus empregados, sempre que o uso do uniforme for exigido, o fornecimento de 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior a 06 (seis) meses, além de ferramentas, utensílios e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade e sempre que exigidos pelas mesmas ou obrigados por Lei.

## **SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL**

As EMPRESAS providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários mixto, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

## **EMPREGADOS QUE RETORNAM DO SERVIÇO MILITAR**

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

## **CARTA DE REFERÊNCIA**

As EMPRESAS fornecerão carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitados por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

## **EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS**

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializadas, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova e posteriormente comprovação em igual prazo.

**Parágrafo único:** a empresa não descontará na folha de pagamento do empregado, falta a internação, desde que comprovada, dos seus dependentes legais, conjugue e filhos.

## **DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS**

As EMPRESAS não descontarão de seus empregados que exerça a função de operador de caixa, o valor de mercadorias pagas com cheques, devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

## **CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada com a presença do operador (a) de caixa responsável, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente,



devendo, em todos os procedimentos, tomar ciência formalmente.

### **ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos deverão ser apresentados no Departamento Médico das EMPRESAS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da emissão.

### **CLÁUSULA 32ª – LIBERAÇÃO SINDICAL**

As EMPRESAS concordam em liberar, sem prejuízo da remuneração do empregado, os dirigentes sindicais e/ou delegados sindicais, indicados pelo Sindicato, que poderão deixar de comparecer ao serviço por motivo de participar em seminários, congressos e reuniões sindicais, até o máximo de 30 (trinta) dias ao ano, em período nunca superior a 10 (dez) dias consecutivos, desde que tais eventos não impliquem em custos para as mesas.

**Parágrafo único:** O Sindicato enviará comunicação à área de Recursos Humanos da Empresa, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da data do evento, informando o local do evento e o nome dos envolvidos.

### **CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As EMPRESAS abrangidas pela presente Norma Coletivas descontarão mensalmente de seus empregados, mediante autorização dos mesmos por escrito, a título de contribuição associativa o percentual equivalente a 02% (dois por cento) da remuneração de cada empregado, valor este, que deverá ser repassado ao Sindicato profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**Parágrafo único:** os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão a qualquer tempo cancelar sua autorização, encaminhando expediente comunicando sua decisão a empresa, como determina seu direito de opção nº 74 do colendo T.S.T.

### **CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Nos precisos termos de decisão da Assembléia Geral as empresas abrangidas pela presente Norma Coletivas recolherão as suas expansões, a título de contribuição associativa o percentual equivalente a 01 (um por cento) da folha de pagamento dos seus funcionários meses, o menor valor a ser recolhido é de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhido mediante rede bancária ou na sede do sindicato patronal até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

### **CLÁUSULA 35ª – MULTA**

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, por empregado, por infração que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula, deste acordo observando o

disposto no art. 619, combinado com o art. 622, ambos da CLT, e notificado terá prazo de 10 dias para regularização.

### **CLÁUSULA 36ª – CONVOCAÇÃO ESPECIAL**

Quando convocado para o trabalho ESPECIAL, a empresa obriga-se a fornecer ao trabalhador, refeição sem qualquer desconto em seu salário. Dispondo o empregado de 01 (uma) hora para esse fim.

### **CLÁUSULA 37ª – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

As relações sindicais com as empresas e entidades demandantes, além do disposto na legislação vigente, serão norteadas pelo seguinte exposto:

**Parágrafo primeiro – LIVRE ACESSO:** Os representantes sindicais terão livre acesso em todas as dependências da empresa, nos locais de trabalho dos empregados, inclusive em alojamentos e áreas afins, acompanhados ou não por membros de assessores, notadamente médicos, engenheiros, advogados ou técnicos de segurança de trabalho, para fins de verificações do cumprimento da legislação vigente e da presente Norma Coletiva, e para coleta das atividades sindicais; Desde que solicitado 24 horas antes por escrito devidamente protocolado na empresa.

**Parágrafo segundo – COMISSÃO BILATERAL:** Fica instituída uma comissão bilateral composta por 06 (seis) membros. Sendo 03 (três) indicados pelo sindicato demandante e 03 (três) pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente Norma Coletiva e da legislação vigente, nos termos do art. 613, V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes.

**Parágrafo terceiro** – Os benefícios atingidos pela presente norma coletiva de trabalho, terão sua eficácia a partir do seu depósito no órgão competente

**Parágrafo quarto – DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA:** As empresas são obrigadas a ter conhecimento e cópia da presente Norma Coletiva, e dar conhecimento aos trabalhadores quando solicitado, ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias conforme determinação do art. 614, 2º da CL.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

**Parágrafo primeiro:** havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

**Parágrafo segundo:** obriga-se o sindicato, antes de qualquer questionamento, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente.

#### **FORO**

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho é a JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (Vara do Trabalho de Castanhal).

E por estarem assim acordados, as partes convenientes, por seus representantes legais, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, cuja vigência se dá a partir de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

Castanhal (PA), 27 de março de 2012.

#### **SINDICATO DO COMÉRCIO DE VAREJISTA DE CASTANHAL**

José Espinheiro de Oliveira – Presidente CPF: 006.466.282-91

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

Eleonora do Socorro Lopes dos Santos – Presidente CPF: 296.158.422-68

ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA

JOSE ESPINHEIRO DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .